



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

*Estabelece critérios para a validação de carga horária extracurricular como atividade em estágio obrigatório do currículo e/ou avaliações, para os alunos concluintes, na eventualidade da ocorrência de interrupção de atividades ou outras situações passíveis de análise na vigência da situação de Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19).*

O Colegiado do Curso de Medicina, no uso das suas atribuições, considerando:

1. As prerrogativas estatutárias dessa instância;
2. A orientação da Câmara de Graduação, comunicada aos cursos de graduação, nos termos do Ofício Circular No 10/2020, da PROGRAD/UFMG, datada de 19/06/2020, que prevê o uso de atividades de extensão como origem de estudo a ser utilizado para dispensar atividades acadêmicas curriculares, que integram a estrutura curricular do curso;
3. Parecer 091/2020, da PROGRAD/UFMG, favorável à estratégia de integralização do curso de Medicina, proposta pelo Colegiado do curso, que foi aplicada às turmas com previsão de colação de grau ao final de 2020/1 e 2020/2, para as turmas 148 e 149, pela situação de pandemia;
4. A permanência da pandemia, o retorno das atividades presenciais de acordo com o plano de retorno de atividades presenciais da UFMG, e a necessidade de estabelecimento de regras que amparem as decisões do Colegiado para liberação de alunos concluintes com previsão de colação de grau a partir de 2021/1, considerando a formação do nosso aluno, o adequado processo pedagógico e a liberação de um médico preparado para atender a população brasileira, RESOLVE:

Art. 1º - Validar carga horária cumprida por alunos concluintes do 12º período do curso de Medicina em atividades realizadas no Edital 04/2020, "Brasil Conta Comigo", do Ministério da Saúde, como estágio obrigatório nas áreas de Clínica Médica, ou Pediatria ou Saúde Coletiva, ou como estágio obrigatório categoria opcional em uma das áreas descritas. Essa validação poderá ser considerada desde que a carga horária pelo Edital 04/2020 tenha sido cumprida em período compatível com o curso, bem como com atividades equiparáveis àquelas previstas no projeto pedagógico;

Art. 2º - Validar carga horária cumprida por alunos do 12º período do curso de Medicina em atividades realizadas em:

2.1 Recentes projetos de extensão registrados no CENEX/FM/UFMG, voltados para o enfrentamento ao Covid-19, ou voltados para a estratégia da Atenção Primária, em andamento na nossa faculdade, desde 2019, para abater, pelo menos, 75% da carga horária programada no Projeto Pedagógico do Curso em estágio obrigatório previsto e não realizado, como atividade integradora de conteúdos;

2.2 Estágios não obrigatórios, todos voltados para o enfrentamento ao COVID-19, ou Atenção Primária, previamente acordados com o CEGRAD e celebrados com base na Lei de Estágios, para abater, pelo menos, 75% da carga horária programada no Projeto Pedagógico do Curso para o estágio obrigatório;

2.3 Projetos de pesquisa, voltados para o enfrentamento ao COVID-19, registrados no Centro de Pesquisa/FM/UFMG, em curso na nossa Instituição, para validar estágio obrigatório opcional em área afim;

Art. 3º - Validar 30 horas em qualquer das atividades descritas no art. 2º, para validar as atividades de avaliação previstas no Projeto Pedagógico, como OSCE e provas teóricas, caso as condições sanitárias do município por conta da pandemia impeçam a aplicação das avaliações. As notas serão em proporção àquela obtida durante o trimestre nas outras atividades avaliativas desenvolvidas nos cenários de prática.

Art 4º - Validar a carga horária realizada em cursos virtuais voltados para a temática Covid-19, e/ou Atenção Primária, na plataforma UNA-SUS, ou equivalente, dentre os indicados pelo Colegiado, para abater atividades optativas e/ou de formação livre, componentes formais do currículo médico, se todas as possibilidades para cumprir tais formalidades do percurso acadêmico estiverem esgotadas.

Art. 5º - Será considerado um teto máximo de **300 horas** de carga horária que poderá ser validada para alunos concluintes;

Art 6º - Qualquer outra situação que possa se apresentar, será analisada pelo Colegiado, articulada com as diretrizes do Comitê Covid-19 e as normativas da PROGRAD/UFMG.

Art 7º - As solicitações de liberação pelos alunos serão avaliadas pelo Colegiado, à luz das normativas federal, institucional, e quanto à pertinência da solicitação, sempre considerando o melhor no contexto da formação do aluno

Art. 8º- Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções do Colegiado de Medicina nº 01/2020, de 23/04/2020 e nº 02/2020, de 09/07/2020.

Art. 9º -A presente Resolução entra em vigor nesta data.

PROFA. TACIANA DE FIGUEIREDO SOARES  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Taciana de Figueiredo Soares, Coordenador(a) de curso**, em 21/01/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0529943** e o código CRC **75EC1515**.